



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1 213

Assunto: Autorização para permutar a área de terreno de 467 m2 localizada no prolongamento da rua Tiradentes, por uma de 650 m2, de propriedade do cidadão Francisco Eber, localizada na Avenida Marginal - Vila Margarida.

Lei decretada sob nº 945

Lei promulgada sob nº 898

V. J. J. J.
Secretário Administrativo
19/4/61.

Clas.

4 0 8 . 7 8 6

Proc. Nº.

9.836



- 1213 -

Prefeitura Municipal de Jundiaí

2

Em 10 de Outubro de 1960

N.º REF. PCM. 10/60/6:-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

OUT 11 1960
PROTOCOLO N.º 09036
CLASSIF 408.786

À esclarecida apreciação dos Nobres Edis-
que compõem a Colenda Câmara Municipal, tenho a satisfa-
ção de encaminhar o incluso projeto de lei, que visa auto-
rizar esta Municipalidade a permutar com o cidadão Fran-
cisco Eber, faixas de terrenos situadas na Vila Margerida,
nesta cidade.-

Renovo a V.Excia. e aos Ilustres Camaris-
tas, os meus protestos de alta estima e distinta conside-
ração.-

Cordialmente,

(Dr. Osmar Longhini)

-Prefeito Municipal-

OZ/rf.

A

Sua Excelência o Doutor JOSÉ GODOY FERRAZ,
Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.
Nesta.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As CJR. CFO e COSP
Sala das Sessões, em 21/10/00



- PROJETO DE LEI -

1.213

Art. 1º - Fica transferida, da classe de bem de uso co-
mum do público, para a classe de bem público patrimonial da Pre-
feitura Municipal de Jundiaí, a faixa de terreno descrita e ca-
racterizada no artigo seguinte.-

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a a-
liengar, por permuta, ao cidadão FRANCISCO EBER, a faixa de ter-
reno, sem benfeitorias, com a área de 467,00 m2. (quatrocentos-
e sessenta e sete metros quadrados), localizada no prolongamen-
to da rua Tiradentes - Vila Margarida -, assinalada em azul na
planta anexa.-

Art. 3º - Em compensação, o cidadão FRANCISCO EBER, a
lienará, por permuta, à Prefeitura Municipal, a faixa de terre-
no, sem benfeitorias, com a área de 650,00 m2. (seiscentos
cinquenta metros quadrados), localizada na Avenida Marginal - Vi-
la Margarida -, assinalada em vermelho na planta anexa.-

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, pela forma acima de-
clarada, fica igualmente autorizada a subscrever as escrituras
atos ou instrumentos públicos ou particulares, que se fizerem
necessários ao cumprimento desta lei, inclusive descrever, ca-
racterizar e confrontar a faixa de terreno mencionada nos arti-
gos anteriores, transmitir direito, posse, domínio e ação, res-
ponder pela evicção na forma da lei, bem como autorizar os re-
gistros, transcrições, inscrições ou averbações que se fizerem
necessários no Registro de Imóveis competente.-

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.-

-X-X-X-X-X-X-X-X-

3
Aprovado em 2.ª Discussão com Dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 21/10/00
PRESIDENTE



[Handwritten signature/initials]

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores:

O projeto de lei que ora apresentamos à apreciação da Egrégia Câmara Municipal, visa uma série de melhoramentos para os moradores da Vila Margarida, embora a simples redação do mesmo, não dê os esclarecimentos necessários.-

Trata-se, Senhores Vereadores, de um problema há muito já ventilado, quer pela Egrégia Edilidade, quer por esta Municipalidade e, que até o presente momento, devido as mais variadas circunstâncias, não foi resolvido satisfatoriamente: o escoamento de águas pluviais da rua Tiradentes e demais vias públicas da Vila Margarida, problema êsse que de há muito se transformou em verdadeiro martírio para os moradores das adjacências.-

A permuta que ora pretendemos efetuar, além de sanar êsse problema, pois com a realização de novo arreamento e loteamento na parte não loteada da Vila Margarida e cujo proprietário, cidadão Francisco Eber, aguarda a decisão dêste projeto de lei para concretização de tal novo loteamento, irá dar à Rua Irmã Ignês de Jesus, o necessário prolongamento, ligando-a à Avenida Marginal da Vila Margarida.- Ainda, cumpre-nos assinalar que, das áreas objeto de permuta, a que será recebida por esta Municipalidade, será maior da que iremos ceder.-

Tratando-se de um projeto de lei de real interesse público, solicitamos dos ilustres camaristas, após a atenção que o mesmo deva merecer, a sua aprovação.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos dez dias do mês de Outubro de mil novecentos e sessenta.-

[Handwritten signature]
(Dr. Omar Zomignani)
-Prefeito Municipal-



6
81

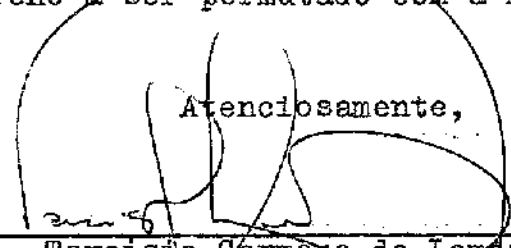
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

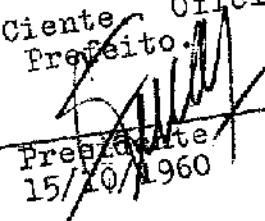
Proc. nº 9 836

Exmo. Sr. Dr. José Godoy Ferraz,
DD. Presidente da Câmara Municipal.

Para que a Comissão de Justiça e Redação possa exarar parecer ao projeto de lei nº 1 213, solicito de V. Excia. seja oficiado ao sr. Prefeito Municipal pedindo o envio a este Legislativo da certidão de propriedade do terreno a ser permutado com a municipalidade.

Atenciosamente,


Tarcisio Germano de Lencos,
Presidente da C.M.

Ciente. Oficie-se
ao sr. Prefeito.

Presidente
15/10/1960

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

15

o u t u b r o

60.

PM.10/60/41:

9 836:

Exmo. Sr. Prefeito:

Em atenção ao que me foi solicitado pela Comissão de Justiça e Redação dêste Legislativo, peço a V. Excia. a gentileza de encaminhar a esta Câmara a certidão de propriedade do terreno localizado na Vila Margarida, do cidadão Francisco Eber, a ser permutado com outro do patrimônio municipal, objeto do projeto de lei nº 1 213 dêsse Executivo.

Atenciosas Saudações,

Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-ASB/-



Prefeitura Municipal de Jundiá

8

Em 12 de Novembro de 1960.

Ciente. Junte-se ao
projeto-de-lei nº 1.213.

N.º REF. PCM. 11/60/7:-

Presidente
16/11/1960

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

NOV 14 1960

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PROTOCOLO N.º

CLASSIF.

Dando cumprimento ao solicitado por Vossa Excelência, através do ofício nº PM.10/60/41 - Proc. 9.836 - de 15 de outubro p.p., tenho a satisfação de encaminhar, em anexo, a certidão fornecida pelo Registro de Imóveis desta cidade, visando assim, informar devidamente o projeto de lei nº 1.213 dêste Executivo, que versa sobre a permuta de terrenos situados na Vila Margerida, de propriedades do Sr. Francisco Eber e patrimônio municipal.

Cordiais saudações,

(Dr. Omair Zomignani)

-Prefeito Municipal-

OZ/rf.

A

Sua Excelência o Doutor JOSÉ GODOY FERRAZ,

Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de Jundiá.

Nesta.-

9
11

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ*Dr. Rubens do Amaral Gurgel*
OFICIAL

CERTIFICO que a fls. 143... do livro n.º 3-BF. foi registrada...
hoje sob n.º 40.474, a compra e venda de um terreno, sem benfeito-
ria, de forma irregular, na Chácara Mercos Leite, bairro da =
Barreira, desta cidade, com a área de 4.790m².- ADQUIRENTE:- =
Francisco Eber.- TRANSMITENTES:- Higinio Otero Sobrinho, sua mu-
lher e outros.- VALOR:- R\$100.000,00.- TÍTULO:- Escritura de 18
de março de 1960, lavrada nas notas do 2º tabelião local.-

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

llm|

Jundiaí, 9 de novembro de 1960.-


OFICIAL



DEZ 21 1960
PROTÓCOLO N.º 10271
CLASSIF. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 708

Senhor Presidente

Aprovado
Sala das Sessões, em 21/12/60
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma do Regimento Interno, ouvido o plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação, na Ordem do Dia de hoje, ao projeto de lei nº 1 213, da Prefeitura Municipal.

Sala das Sessões, 21/12/1 960.

Jose Pedro Raimundo
José Pedro Raimundo

Antônio João

Antônio Soares
Antônio Soares
Antônio Soares

J U S T I F I C A T I V A

Como se verifica na própria justificativa do sr. Prefeito Municipal ao projeto de lei em referencia, a permuta das áreas constantes nos artigos 2º e 3º se faz necessária para escoamento de águas pluviais da rua E Tiradentes. Ora, é conhecida a situação atual de quase calamidade pública devido a precipitação anormal ocasionando enchentes. Esse local um dos mais críticos, razão por que o projeto tem necessidade de ser discutido imediatamente.

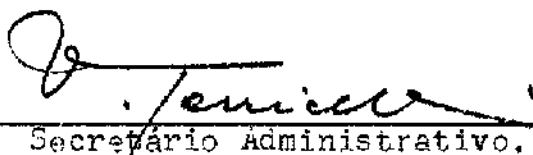


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Projeto de lei 1 213 -Processo nº 9.836COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e redação deu parecer verbal contrário ao presente projeto de lei. Foi relator o Sr. José Pacheco Netto Júnior com voto favorável. Votaram contra o relator os srs. Tarcísio Germano de Lemos e Walmor Barbosa Martins.

Jundiaí, 8/2/61.


Secretário Administrativo.

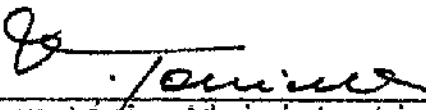


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Projeto de lei 1 213Processo nº 2 386COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento deu parecer -
contrário ao presente projeto de lei, tendo sido relator o sr. Nelson
Unacra. Acompanharam o voto do relator os srs. Carlos Gomes Ribeiro,
Antônio Sacramoni e José Pedro Raimundo.

Jundiá, 8 de fevereiro de 1961


Secretário Administrativo.



13

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Projeto de lei 1 213

Processo nº 9 386

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A Comissão de Obras e Serviços Públicos deu parecer verbal contrário ao projeto presente; Foi relator com voto favorável o Sr. Duílio Garbatti. Votaram contra o relator os srs. Luiz Poli e Antenor Fonseca.

Jundiaí, 8 de fevereiro de 1961.

Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Projeto de lei 1 213Processo 9 386COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão deu parecer verbal contra o presente projeto de lei. Foi relator com voto contra o sr. Eliéser Pedro de Freitas Rocha. Acompanharam o voto os srs. Flávio Ceolin e Antônio Galdino.

Jundiá, 8 de fevereiro de 1961

Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 746

Senhor Presidente

Aprovado.
Sala das Sessões, em 8/2/1961

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o adiamento da discussão do projeto de lei nº 1 213 por 2 sessões.

Sala das Sessões, 8/2/1961.

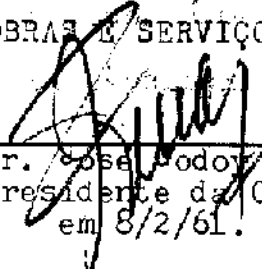
Jose Pacheco Netto Junior
José Pacheco Netto Junior

Justificativa -

Justo o requerimento. Pois a matéria envolve assunto técnico e histórico do local. Complexa e difícil sua discussão na presente sessão. ~~Recomendo~~ aconselhando o adiamento sob todos os pontos de vista.

DESPACHO:

TENDO EM VISTA A MANIFESTAÇÃO DAS
COMISSÕES, QUANDO EXARARAM OS PA-
RECERES VERBAIS, ENCAMINHE-SE O
PRESENTE PROJETO DE LEI À COMIS -
SÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.



Dr. José Rodolfo Ferraz,
Presidente da Câmara,
em 8/2/61.



MAR 8 1961
PROTÓCOLO N.º 10563
CLASSIF 12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 803

Senhor Presidente

REJEITADO.

Aracama
Presidente.
8/3/61.

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei nº. 1213 para a próxima Sessão.

Sala das Sessões, 8/3/61

João Pedro Guimarães

MAR 8 1961

PROTÓCOLO N.º 10564

CLASSIF. 6



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 804

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, seja constituída uma Comissão Especial para estudar e dar parecer ao projeto de lei nº 1 213, *bem como aditamento por 2 senhores.*

Sala das Sessões, 8/3/1 961.

Carlos Gomes Ribeiro
Carlos Gomes Ribeiro

Aprovado.
Sala das Sessões, em 8/3/61
Pedro Ribeiro
PRESIDENTE

DESIGNADA A SEGUINTE COMISSÃO, SOB A PRESIDÊNCIA do Sr. Pedro Ribeiro:-

Pedro Ribeiro,
José Pedro Raimundo,
Carlos Gomes Ribeiro,
Tarcísio Germano de Lemos,
Walmor Barbosa Martins.

Pedro Ribeiro
Presidente,
8/3/1 961.

CIENTES:-

Pedro Ribeiro
Carlos Gomes Ribeiro
José Pedro Raimundo
Tarcísio Germano de Lemos
Walmor Barbosa Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 213

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transferida, da classe de bem de uso comum do público, para a classe de bem público patrimonial da Prefeitura Municipal de Jundiaí, a faixa de terreno descrita e caracterizada no artigo seguinte.

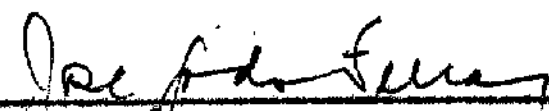
Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, por permuta, ao cidadão Francisco Eber, a faixa de terreno, sem benfeitorias, com a área de 467,00 m² (quatrocentos e sessenta e sete metros quadrados), localizada no prolongamento da rua Tiradentes - Vila Margarida -, assinalada em azul na planta anexa.

Art. 3º - Em compensação, o cidadão Francisco Eber, alienará, por permuta, à Prefeitura Municipal, a faixa de terreno, sem benfeitorias, com a área de 650,00 (seiscentos e cinquenta metros quadrados), localizada na Avenida Marginal - Vila Margarida -, assinalada em vermelho na planta anexa.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, pela forma acima declarada, fica igualmente autorizada a subscrever as escrituras, atos ou instrumentos públicos ou particulares, que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei, inclusive descrever, caracterizar e confrontar a faixa de terreno mencionada nos artigos anteriores, transmitir direito, posse, domínio e ação, responder pela evicção na forma da lei, bem como autorizar os registros, transcrições, inscrições ou averbações que se fizerem necessários no Registro de Imóveis competente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de abril de mil novecentos e sessenta e um.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

19

cf.

13 a b r i l

61.

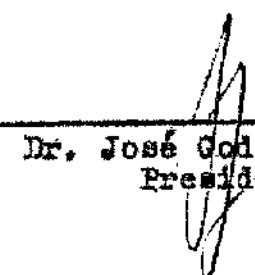
Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

PM.4/61/73:-

9.836:-

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1 213, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 12 do corrente mês.

Aproveitando o feliz ensejo, reitero a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e superior apreço.



Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 898, de 18 de ABRIL de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 12/4/1.961, PROMULGA a seguinte
lei: - - - - -

Art. 1º - Fica transferida, da classe de bem de uso co-
mum de público, para a classe de bem público patrimonial da
Prefeitura Municipal de Jundiaí, a faixa de terreno descrita e
caracterizada no artigo seguinte.-

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alie-
nar, por permuta, ao cidadão Francisco Eber, a faixa de terre-
no, sem benfeitorias, com a área de 467,00 m2 (quatrocentos e
sessenta e sete metros quadrados), localizada no prolongamento
da rua Tiradentes - Vila Margarida -, assinalada em azul na
planta anexa.-

Art. 3º - Em compensação, o cidadão Francisco Eber, alie-
nará, por permuta, à Prefeitura Municipal, a faixa de terreno,
sem benfeitorias, com a área de 650,00 m2 (seiscentos e cin-
quenta metros quadrados), localizada na Avenida Marginal - Vi-
la Margarida -, assinalada em vermelho na planta anexa.-

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, pela forma acima decla-
rada, fica igualmente autorizada a subscrever as escrituras,
atos ou instrumentos públicos ou particulares, que se fizerem
necessários ao cumprimento desta lei, inclusive descrever, ca-
racterizar e confrontar a faixa de terreno mencionada nos arti-
gos anteriores, transmitir direito, posse, domínio e ação, res-
ponder pela evicção na forma da lei, bem como autorizar os re-
gistros, transcrições, inscrições ou averbações que se fizerem
necessários no Registro de Imóveis competente.-

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



21

cação, revogadas as disposições em contrário.--


(Dr. Osmar Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal-
de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos
e sessenta e um.--


(Aroldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo

ff.

P/P:-

**LEI N.º 898, DE 18 DE ABRIL
DE 1961**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 12-4-1961, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica transferida, da classe de bem de uso comum do público, para a classe de bem público patrimonial da Prefeitura Municipal de Jundiaí, a faixa de terreno descrita e caracterizada no artigo seguinte.

Art. 2.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, por permuta, ao cidadão Francisco Eber, a faixa de terreno, sem benfeitorias, com a área de 467.00 m² (quatrocentos e sessenta e sete metros quadrados), localizada no prolongamento da rua Tiradentes — Vila Margarida — assinalada em azul na planta anexa.

Art. 3.º — Em compensação, o cidadão Francisco Eber, alienará, por permuta, à Prefeitura Municipal, a faixa de terreno, sem benfeitorias, com a área de 650,00 m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados), localizada na Avenida Marginal — Vila Margarida —, assinalada em vermelho na planta anexa.

Art. 4.º — A Prefeitura Municipal, pela forma acima declarada, fica igualmente autorizada a subscrever as escrituras, atos ou instrumentos públicos ou particulares, que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei, inclusive descrever, caracterizar e confrontar a faixa de terreno mencionada nos artigos anteriores, transmitir direito, posse, domínio e ação, reponder pela evicção na forma da lei, bem como autorizar os registros, transcrições, inscrições ou averbações que se fizerem necessários no Registro de Imóveis competente.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. OMAIR ZOMIGNANI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um.

AROLDO MORAES JUNIOR
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 13.10. - 16.11.

C. F. O. _____

C. O. S. P. 8-2.61 - 16.2-61

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador

Adm. Trigueiro para relatar, dentro de prazo legal. - 25/11/61

*Desolvido em 20/11/61. Aguarda nova Comissão.
Ao vereador Luiz Leli para relatar 10/2/61. Redefinição
Desolvido / parece por licença. W. T. Pereira
Para para relatar Redefinição*

ANEXOS

Fls. 1-5-7-9-15-19-21-

AUTUADO EM 11 / 10 / 1960.

W. T. Pereira
SECRETARIO ADMINISTRATIVO